

LEI MUNICIPAL Nº2.556 DE 19 DEZEMBRO 2019

“Autoriza o Poder Executivo a conceder gratificação de valorização aos profissionais do magistério da educação básica e da outras providências”.

MARIA EMILIA MARCARI Prefeita Municipal de Barrinha, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais, etc.

Faz saber que a Câmara Municipal de Barrinha, Estado de São Paulo, aprovou e ela sanciona e promulga e pública a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder gratificação de valorização aos profissionais do quadro do magistério da educação básica, a título de abono, a ser custeado com recursos repassados pelo Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, destinados à remuneração dos referidos profissionais, na forma estabelecida pelo art. 22 e incisos da Lei Federal nº. 11.494/2007.

Parágrafo único. Com relação ao abono a que se refere este artigo aplicar-se-á o seguinte:

- I. Será pago em parcela única após análise do fechamento do balancete do mês de dezembro de 2019 e envolverá valor global especificado em decreto necessário para se atingir margem segura ou aplicação integral dos recursos do FUNDEB.
- II. Não será objeto de incorporação ou cômputo para a concessão de qualquer outra vantagem;
- III. O respectivo pagamento poderá ser realizado até 31/01/2020 conforme entendimento do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.



IV. Em razão de caracterizar-se como rendimento de natureza eventual na forma prevista pela Lei Federal nº. 8.212/91 (art. 28, § 9º e 7º) não sofrerá desconto previdenciário, nem será caracterizado como rendimento tributável para fins de incidência do imposto de renda na fonte.

V. Trata-se de uma possibilidade de pagamento, não caracterizando até então qualquer obrigação em relação aos potenciais beneficiários, uma vez que versa sobre mera expectativa de direito.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei entende-se por profissionais do quadro do magistério da educação básica: docentes; profissionais que oferecem suporte pedagógico direto ao exercício da docência: direção municipal de ensino (infantil e/ou fundamental), direção escolar, planejamento, supervisão, orientação educacional e coordenação pedagógica, em efetivo exercício na educação básica municipal (art. 22, inciso II, da Lei Federal nº. 11.494/2007).

Art. 3º As despesas decorrentes desta lei serão suportadas por recursos do FUNDEB na forma estabelecida pelo art. 22 e incisos da Lei Federal nº. 11.494/2007, podendo, a critério do Executivo, para efeito de complementação de valores tais despesas ser total ou parcialmente custeadas com recursos próprios do orçamento, assim como suplementadas se necessário, podendo ainda eventualmente ser aberto crédito especial se necessário para que seu custeio se processe como despesa de natureza indenizatória.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na presente data, revogando-se as disposições em contrário.

Barrinha- SP, em 19 de dezembro de 2019



MARIA EMILIA MARCARI

Prefeita Municipal